CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 001/79-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com o Banco Bozano Simonsen de investimentos S/A."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 011/79-3A. IBIÚNA, 26 DE JANEIRO DE 1979.

SENHOR PRESIDENTE:

- Passamos às mãos de Vossa Excelência, pelo presente, para apreciação e deliberação por parte dessa E. Câmara, o Projeto de Lei sob o nº 85, desta data, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Crédito em Dívida Consolidada Interna Intralimite com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A até o limite de CR$. 3.600.000,00/ e Operação de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A., até o valor de CR$. 7.100.000,00 e dá outras providências".

Para deliberação do referido projeto, convocamos, para o dia 30 do corrente, extraordinariamente, essa prestigiosa Câmara, nos termos do art. 10 e seus/ §§ do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para / reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
J O S É G O M E S
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 26/1/79

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 85 01/79-E

De 26 de Janeiro de 1.979.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Crédito em Dívida Consolidada Interna Intralimite com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A. até o limite de Cr$... 3.600.000,00 e Operações de Arrendamento - Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A., até o valor de Cr$ 7.100.000,00 e dá outras - providências".

ORLANDO DA SILVA, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe - são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de de de 1.979 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º. - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A. até o valor líquido de Cr$3.600.000,00 (Treis milhões e seiscentos mil cruzeiros), amortizável em até 36 (Trinta e seis) prestações mensais e mediante o pagamento - de juros vigorantes no referido estabelecimento, em taxas préfixadas.

Artº. 2º. - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada para dar execução financeira ao Orçamento do corrente exercício, limitada sua atuação em - execução de pavimentação, obras complementares, guias, sarjetas, galerias pluviais e serviços de terceiros.

Artº. 3º. - O Prefeito Municipal é autorizado a outorgar, ao Banco Bozano Simonsen de Investimentos -/ S/A., por instrumento público, para receber as parcelas men-/ sais das quotas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e aplicá-las ao pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo, até sua final liquidação, como garantia da operação de que trata o artigo 1º., desta Lei.

Segue

Artº. 4º. - As Despesas decorrentes da presente L E I correrão, neste exercício, por conta do Orçamento vigente, suplementado por esta Lei e, anualmente a Lei de - Meios consignará recursos para amortização do capital e juros.

Artº. 5º. - É o Poder Executivo autorizado, também, a efetuar três Operações de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A. Arrendamento Mercantil, até o valor total de Cr$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil cruzeiros), amortizável em prestações mensais, a contar da data de assinatura de contratos com referida Organização mediante pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do - Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido Estabelecimento, sendo tal importância aplicada no pagamento - de parcelas de aluguéis como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorridos os prazos dos contratos, dos se-/ guintes bens, seus limites de valores e prazos de amortização:

I - Um prédio destinado à sede da Egrégia Câmara de Vereadores de Ibiúna e outros usos julgados compatíveis, até o valor de Cr$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizáveis em até sessenta (60) meses , nos termos do "caput";

II - Uma motoniveladora, de fabricação nacional, sem uso anterior, até o valor de Cr$ 1.400.000,00 (Hum - milhão e quatrocentos mil cruzeiros), amortizáveis em até sessenta (60) meses, nos termos do "caput";

III - Duas máquinas de fabricação nacional, novas, para fabricação e assentamento de guias e/ou sarjetas , até o valor total para as duas de Cr$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), amortizáveis em até sessenta (60) meses, nos termos do "caput".

Artº. 6º. - Fica, igualmente aoutorizado, o Poder Executivo a contratar as referidas operações de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opções de com - pra, de qualquer dos bens, os percentuais máximo de dez por - cento (10%) e mínimo de meio por cento (0,5%) de cada um dos - valores de que trata o artigo anterior, acrescidos de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tu-

Segue

do de acordo com o Artº. 9º., da Lei nº. 4.595, de 31.12.64 , e da Resolução nº. 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Artº. 7º. - O Poder Executivo é também autorizado a outorgar procuração a Bozano, Simonsen Leasing -/ S/A. Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das - prestações mensais de aluguél do Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratual estipulado, como garantia da Operação de que trata p artigo 5º. desta Lei.

Artº. 8º. - As Despesas decorrentes da presente L E I correrão, neste Exercício, por conta do Oraçamento vigente, suplementado por esta Lei e, anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Artº. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Pre-/ feitura Municipal um Crédito Especial na importância máxima de Cr$ 3.600.000,00 (Treis milhões e seiscentos mil cruzeiros), no montante dos recursos previstos no Artigo 1º. desta Lei, efetivamente recebidos, limitada a sua aplicação em execução de pavimentação, obras complementares, guias, sarjetas, galerias -/ pluviais e serviços de terceiros, bem como Serviço da Dívida - Pública.

Artº. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, - AOS 26 DE JANEIRO DE 1.979.

- DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 85

Ao ser guindado às elevadas funções de Prefeito Municipal de Ibiúna, honrado pela confiança do povo, trazia comigo a convicção de que seria indispensável e premente a reformulação do instrumental administrativo, não só com o objetivo de dar maior agressividade e eficiência à máquina burocrática, como especialmente obter meios adicionais, através dos quais eliminar-se-ia a defasagem entre as reais necessidades da vida comunitária e sua realidade político-administrativa.

Assumi então, comigo mesmo, o solene compromisso de, alterando tal fisionomia, capacitá-la à contingência do pro-/cesso citadino, convencido de que nada valeria a elaboração - de um minudente plano de metas sem que, concomitante e paralelamente se cuidasse de projetar a obtenção dos meios, através dos quais nossos objetivos seriam atingidos e concretizados . Planos sem recursos são corpos sem vida e, como tal, estão inexoravelmente fadados à deterioração.

A triste realidade é que Ibiúna ainda está descalça, sendo mínima a área pavimentada ou mesmo beneficiada ainda - que tão-somente com guias e sarjetas.

Para solução de tal problema o presente Projeto de - Lei prevê recursos para execução de tal equipamento urbano e compra de máquinas que venham a complementar nossos recursos de execução.

Lamentavelmente, por outro lado, essa Casa de Leis ainda não dispõe de instalações adequadas - sonho de todo Ibiúnense -, o mesmo se podendo dizer de nossa Biblioteca Pública, razão pela qual, o presente Projeto de Lei traz em seu bojo - os elementos necessários à realização de tais objetivos.

Finalmente cabe informar aos Nobres Edis que todas Operações serão realizadas dentro dos limites de endividamento impostos pelo Senado Federal, e controlados pelo Banco Central do Brasil, razao pela qual temos a tranquilidade de que, se de um lado estaremos utilizando-nos do potencial financeiro da Prefeitura, de outro estaremos preservando recursos para futuros empregos.

SEGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Face ao exposto, temos a certeza de que a Egrégia - Câmara conta com todas as informações necessárias a uma justa decisão, a qual se concretizará na Aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DE JANEIRO DE 1.979.-

DR. ÓRLANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 024/79-3A. IBIÚNA, 06 DE FEVEREIRO DE 1979.

SENHOR PRESIDENTE:

- A fim de que seja reestudado, por parte deste Executivo, solicitamos a Vossa Excelência, pelo / presente, a RETIRADA do Projeto de Lei de minha autoria, sob o nº 85, de 26 de janeiro p. passado, que "Autoriza o Poder/ Executivo a efetuar Operação de Crédito em Dívida Consolidada Interna Intralimite com o Banco Bozano Simonsen de Investi - mentos S/A. até o limite de CR$. 3.600.000,00 e Operações de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A., até o valor de CR$. 7.100.000,00 e dá outras providências", encaminhado a essa Egrégia Câmara pelo Ofício nº 014/79-3A., em 26 de janeiro do corrente ano.

Certos da compreensão de Vossa / Excelência, no atendimento deste, antecipadamente agradece - mos e subscrevemo-nos com estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que por decisão do Plenario e acatado/ pelo Sr. Presidente, foi adiada a Discussão do / presente Projeto de Lei nº 001/79-E devido sua / complexidade.

Ibiúna, 31 de Janeiro de 1.979

Vereador JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que através do Ofício nº 024/79-3A de 06/02/79, do Chefe do Poder Executivo foi retirado o presente Projeto de Lei nº 001/79-E.

Ibiúna, 07 de Fevereiro de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa